

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2024**

Data: 15 de maio de 2024.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **KENIA CRISTINA ZOROMARA** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE **MONITOR DE SERVIÇOS** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**RESOLVENDO****Art. 1º** - Nomear a partir do dia 15 de maio de 2024 a Sr.ª **KENIA CRISTINA ZOROMARA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **18XXXX-8 – SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **036.XXX.XXX-66**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Darci P. Rodrigues, Nº 44 - Bairro: Vila Nova - neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.**Art. 2º** - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária ora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.**Art. 3º** - A remuneração da funcionária será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016** e Nº **1070/2024**.**Art. 4º** - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.**Parágrafo Único** - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 15/05/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1337, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

Que Autoriza o Poder Executivo a Alienar Imóvel Urbano Localizado no Loteamento Jardim Comercial, cidade de Nova Olímpia-MT.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, José Elpidio de Moraes Cavalcante, faça saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis públicos a seguir caracterizados: **Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 03 do Loteamento “Jardim Comercial”**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 769,30 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24585 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT.**§ 1º**- A alienação do imóvel descrito no caput deste artigo se dará a favor da Empresa **HUGO EDUARDO AUGUSTO CHIARELLI**, inscrita sob o CNPJ nº 36.682.338/0001-18, habilitada através da Concorrência Pública nº 002/2023/PMNO/Processo Administrativo nº 094/2023/PMNO; e destina-se a instalação da empresa em sua nova base operacional no Jardim Comercial.**§ 2º**- A alienação dos imóveis descritos no caput deste artigo se dará mediante firmação de “contrato de compra e venda de imóveis urbanos” e ou escritura pública de compra e venda do imóvel de acordo com minuta descrita no anexo único desta lei.**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Nova Olímpia – MT, em 15 de maio de 2024.****JOSÉ ELPÍDIO MORAES CAVALCANTE****PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 1337/2024.****MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OU DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO BEM IMÓVEL.****“CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS” E OU “ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, SITUADO NO JARDIM COMERCIAL, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E _____, NA FORMA ABAIXO”.**

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-S,Bairro centro, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-M, devidamente especificado pela Lei Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº _____, e, do outro lado, como outorgante comprador, _____ (nome e qualificação) _____ (adiante designado simplesmente COMPRADOR), todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabela, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, perante as testemunhas, me foi dito pelas partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O município de Nova Olímpia é legítimo possuidor do imóvel denominado _____.**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel acima descrito e caracterizado foi havido _____ (resumo da transmissão do imóvel, na forma usual) _____.**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPRADOR participou do Processo Licitatório nº _____, sob a Modalidade de Concorrência Pública, do tipo maior lance ou oferta, e foi declarado vencedor, nos termos da decisão de homologação da licitação, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de _____ (data e página) _____.**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência deste fato, o Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato, vende ao COMPRADOR o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, transferindo-lhe o domínio, posse, direito e ação que até esta data teve sobre o aludido bem, pelo preço total de R\$ _____ (por extenso), correspondente ao valor ofertado pelo COMPRADOR na licitação nº _____, pagamento _____ (citar forma de pagamento: a vista ou parcelado) _____, firmados da seguinte forma: no ato da assinatura deste instrumento o valor de R\$ _____, recolhido por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, pago junto ao Banco _____, descontado o valor de caução oferecido no item 11.3 da Concorrência Pública ora citada, e as demais parcelas de iguais valores e vencimentos contados da data de assinatura deste instrumento, conforme segue: R\$ _____ com seus vencimen-

tos para ____/____/____, Valor da Parcela R\$_____. (citar as demais parcelas...), que deverão ser recolhidas aos cofres públicos através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPRADOR se compromete a quitar as parcelas nos seus respectivos vencimentos, caso haja inadimplemento de alguma parcela, as mesmas terão seu valor corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por qualquer outro índice em substituto.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Nova Olímpia-MT, somente liberará a escrituração do objeto deste contrato, conforme Lei Complementar 028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente venda é feita ad corpus, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas nos imóveis não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o (órgão ou entidade), nem tampouco ensejarão a devolução de parte do preço.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPRADOR assume, pelo presente, a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de quaisquer débitos relacionados ao imóvel, como, por exemplo, os decorrentes de tributos de qualquer espécie, de taxas condominiais ou de contribuições ou despesas outras, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso, do (órgão).

CLÁUSULA NONA: Correrão por conta do COMPRADOR todas as despesas com as taxas e emolumentos para a lavratura da escritura, registro do imóvel, tributos incidentes sobre o negócio, em especial o imposto sobre transmissão inter vivos, e laudêmio, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, a publicação do referido extrato no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São de inteira responsabilidade do COMPRADOR os procedimentos relativos ao registro do título no Cartório de Registro Geral de Imóveis e, bem assim, os concernentes à inscrição fiscal do imóvel, quando está ainda não houver sido providenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPRADOR se compromete a iniciar as obras de construção civil conforme projeto arquitetônico aprovado pela CMDE, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Compra e Venda do imóvel e conclusão da Obra em 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O COMPRADOR, não poderá ceder alienar, doar ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, ou ainda destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes sem a ANUÊNCIA da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE e ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso haja descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nas cláusulas acima, ou paralisação das atividades da empresa por mais de 6 (seis) meses ou ainda caso o empreendimento não seja executado ou não atenda as cláusulas contratuais, **em especial a de geração de emprego**, que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 028/2011, acarretará na imediata **Reversão do Bem Imóvel**, com as acessões e benfeitorias nele existentes, ao domínio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo COMPRADOR foi dito que aceita este Contrato e ou esta escritura na forma como se encontra redigido (a), pelo que, estando satisfeito, dá o Município plena, rasa e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É competente o foro da Comarca de Barra do Bugres para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato e ou Escritura, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro.

E assim, lida e achada conforme, estando às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no na presença das duas testemunhas abaixo designadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(Assinaturas)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLÁUSULAS (LGPD) Nº 042/2024/PMNO,

,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 040/2020/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040/2020/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **TELFÔNICA BRASIL S/A**, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM OFERTA DE COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTADO NA LEI Nº 8.666/93, ART. 57 INCISOS II §. MOTIVO:** Considerando que esse serviço é imprescindível para dar continuidade ao fornecimento do serviço, **cujo objeto é contratação de uma empresa prestadora de serviços de telefonia móvel pessoal, pelo sistema pós-pago, com oferta de comodato de dispositivo tipo smartphone, é essencial para garantir uma comunicação eficiente, mobilidade, agilidade nas decisões e controle dos gastos, contribuindo para a melhoria da gestão e dos serviços prestados pelo município.****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0150000000

VIGENCIA CONTRATUAL: 19/05/2024 ATÉ 18/05/2025

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1331, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Que Autoriza o Poder Executivo a Alienar Imóvel Urbano Localizado no Loteamento Jardim Comercial, cidade de Nova Olímpia-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis públicos a seguir caracterizados: **Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 02 do Loteamento “Jardim Comercial”**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 970,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24550 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT e **Lote Urbano nº 40 da Quadra nº 02 do Loteamento “Jardim Comercial”**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 967,60 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24577 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT e **Lote Urbano nº 41 da Quadra nº 02 do Loteamento “Jardim Comercial”**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 974,30 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24578 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT.

§ 1º- A alienação do imóvel descrito no caput deste artigo se dará a favor da Empresa **THIAGO BALDRIGHI LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 50.893.485/0001-68, habilitada através da Concorrência Pública nº 002/2023/PMNO/Processo Administrativo nº 094/2023/PMNO; e destina-se a instalação da empresa em sua nova base operacional no Jardim Comercial.

§ 2º- A alienação dos imóveis descritos no caput deste artigo se dará mediante firmação de “contrato de compra e venda de imóveis urbanos” e ou escritura pública de compra e venda do imóvel de acordo com minuta descrita no anexo único desta lei.